



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Reitoria

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN 2/2020 - DTI/RET/IFSULDEMINAS

### **Requisitos operacionais para a oferta de serviço de datacenter**

#### **Diretoria de Tecnologia da Informação**

#### **IFSULDEMINAS**

A Diretoria de Tecnologia da Informação, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CONSUP Nº 068/2019, de 29 de agosto de 2019, considerando:

- As responsabilidades e deveres dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, dispostos na Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- As exigências de proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, conforme disposto na Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- As exigências do Decreto Nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997;
- As exigências da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências;
- As exigências da Norma Complementar nº 06/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece diretrizes para gestão de continuidade de negócios, nos aspectos relacionados à Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

Resolve expedir a presente Orientação Normativa, nos seguintes termos:

#### **DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Orientação Normativa define requisitos operacionais obrigatórios para a oferta do serviço de datacenter, de qualquer porte, em todas as unidades do IFSULDEMINAS.

Art. 2º. É considerado datacenter qualquer espaço destinado à alocação de equipamentos de TI que exigem operação ininterrupta, em condições ambientais controladas, a fim de suportar serviços críticos e armazenar informações dos *Campi* ou da Reitoria.

Art. 3º. O principal objetivo de um datacenter é fornecer as condições ambientais adequadas para permitir a operação ininterrupta e a segurança física de equipamentos de TI, que, por sua vez, viabilizam a oferta de serviços digitais com níveis adequados de segurança e garantia.

Art. 4º. São considerados serviços críticos aqueles que dão suporte, em qualquer forma, à execução de processos institucionais, de maneira que a interrupção em sua oferta acarreta a imediata indisponibilidade desses serviços.

Art. 5º. É responsabilidade da unidade de TI que oferece o serviço de datacenter garantir sua sustentabilidade e continuidade, inclusive dos ativos hospedados nele, em níveis de serviço compatíveis com as necessidades institucionais.

### **DOS REQUISITOS OPERACIONAIS**

Art. 6º. O serviço de datacenter deve contar com redundância de componentes críticos em sua infraestrutura, a fim de assegurar a inexistência de pontos únicos de falha (SPOF, na sigla em inglês) e que, em casos de falhas, redundâncias sejam imediata e automaticamente acionadas, sem que as condições para operação ininterrupta dos equipamentos sejam comprometidas.

Art. 7º. São considerados requisitos básicos e obrigatórios para datacenters no IFSULDEMINAS:

1. Contar com infraestrutura adequada de fornecimento de energia elétrica, em conformidade com as normas e padrões nacionais aplicáveis, contando com fontes de alimentação ininterrupta (UPS, na sigla em inglês) com autonomia suficiente para que fontes secundárias de energia (geradores, por exemplo) sejam acionadas ou que procedimentos de desligamento sejam executados de forma automática e prevenindo interrupções abruptas.
2. Contar com sistema redundante de climatização com capacidade suficiente para atendimento da demanda e operação ininterrupta, com capacidade de operar de forma inteligente, assegurando a eficiência operacional, o menor impacto possível no consumo energético e a garantia da vida útil dos equipamentos.
3. Contar com controle de acesso físico, que seja capaz de autenticar os usuários e registrar as entradas e saídas nas suas instalações.
4. Contar com sistema de monitoramento ambiental, capaz de alertar eventuais variações nos parâmetros operacionais aceitáveis, como temperatura, umidade, fumaça, água, disponibilidade de energia elétrica, entre outros.
5. Contar com sistema de detecção de incêndios e com a devida preparação para resposta a eventuais incidentes, dispondo, preferencialmente, de sistema de combate ativo a incêndios.
6. Contar com infraestrutura de aterramento adequada, em conformidade com as normas ABNT NBR 5410:2008, ABNT NBR 5419-1:2015, ABNT NBR 15749:2009, ou outras que se apliquem, para todo o datacenter e para os equipamentos nele hospedados.
7. Contar com pessoal capacitado para operar e manter a infraestrutura do datacenter, inclusive para atender a eventuais emergências, em conformidade com os níveis de serviço acordados, ainda que fora do horário de expediente.
8. Contar com processo de manutenção preventiva e corretiva, através da contratação de terceiros ou de recursos próprios, de forma que todos os componentes envolvidos na operação do datacenter sejam contemplados e que a correção de eventuais falhas nesses componentes possam ser realizadas em tempo hábil, sem que haja interrupção dos serviços hospedados no datacenter.
9. Contar com processo de gerenciamento de riscos, de forma a identificar em toda a infraestrutura eventos em potencial, capazes de afetar sua operação, administrando os riscos e incertezas de modo a mantê-los controlados e possibilitar garantia razoável do cumprimento dos níveis de serviço acordados.
10. Contar com plano de continuidade de negócios, de acordo com os padrões e boas práticas de mercado, abrangendo um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre e até o retorno à situação normal de funcionamento da infraestrutura afetada.

### **DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

Art. 8º. Na oferta do serviço de datacenter, deverá haver, por parte da unidade de TI provedora, o monitoramento dos níveis de serviço acordados e de todos os componentes do sistema, em especial a disponibilidade do datacenter.

Art. 9º. Eventuais incidentes deverão ser informados imediatamente ao CGTI através de email.

Art. 10. Deverá ser implantado e executado processo de gerenciamento de operações, o qual deve definir rotinas de manutenção e auditoria, com periodicidade pré-determinada e com registro de execuções, de modo a fornecer indicadores de riscos, que deverão ser informados nas reuniões ordinárias do CGTI.

#### **DO PROVIMENTO DE SERVIÇOS DIGITAIS**

Art. 11. Não havendo condições de cumprir todos os requisitos operacionais definidos por esta Orientação Normativa, o *Campus* deverá contar prioritariamente com o datacenter institucional, disponível na Reitoria.

§ 1º. Caberá à DTI, quando da transferência de serviços para a Reitoria por interesse do *Campus*, avaliar a oportunidade de otimizar a oferta do serviço a partir daqueles já oferecidos pela unidade.

§ 2º. A oferta do datacenter institucional não contempla equipamentos de TI, como servidores e storages, devendo a unidade enviar seus próprios equipamentos, se necessário.

Art. 12. Visando à eficiência operacional e financeira, a oferta de novos serviços digitais, a expansão de capacidade e a renovação de recursos deverão ser realizadas obrigatoriamente através do compartilhamento de capacidade entre as unidades de TI.

Parágrafo único. É considerado compartilhamento de capacidade quando mais de uma unidade se beneficiam pelo uso de um mesmo recurso ou equipamento de TI, de forma que a capacidade ociosa seja reduzida e que os custos operacionais sejam otimizados.

Art. 13. Nos casos nos quais não seja possível adequar o datacenter em conformidade com os requisitos previstos nesta Orientação Normativa e que não seja possível migrar os serviços para a estrutura institucional, seja por necessidade técnica ou inviabilidade de migração, a unidade deverá observar, em especial, as exigências previstas nos itens IX e X do Art. 7º.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Cabe a cada unidade de TI do IFSULDEMINAS elaborar plano de adequação de seu datacenter, que deverá ser apreciado pelo CGTI, inclusive nos casos dos quais trata o Art. 13.

Parágrafo único. O plano previsto no caput deverá contemplar, no mínimo, um cronograma e previsão financeira de investimentos e operações.

Art. 15. Esta Orientação Normativa será atualizada sempre que necessário pela DTI e submetida para aprovação do CGTI.

Art. 16. Casos omissos serão tratados pelo CGTI.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a ORIE 1/2019 - DTIC/PRODI/RET/IFSULDEMINAS.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Maduro Marcondes Pereira, DIRETOR - RET - DTI**, em 13/08/2020 15:23:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/08/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 81438

Código de Autenticação: fcd3473869



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais